

CONTRATO Nº 2024.06.05.65

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92002/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC
E A EMPRESA M.L.C SILVA - ME, PARA
OS FINS QUE SEGUEM:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portado do CPF nº 004.999.053-50, e a empresa **M.L.C SILVA - ME**, com sede na Av. Ailton Gomes, nº 1347 – Pirajá – CEP: 63.034-012 – Juazeiro do Norte/CE, Telefone: (88) 9.8165.1401, e E-mail: mlcomercioevariedades1347@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 19.540.084/0001-84, representada neste ato por sua Representante Legal, Sr^a. Maria Ladyane Costa Silva, portadora do CPF nº 037.798.058-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 92002/2024 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 92002/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 92002/2024**, e seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº 2024.05.02.25**, e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material de limpeza, gêneros alimentícios, copa e cozinha e material permanente para atender as necessidades das unidades gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 29.952,50** (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

GRUPO 5												
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	MARCA	POLI II	CER IV	POLI I	CEO	STPE	Valor Unitário	Valor Total
9	1532707	CAIXA, ORGANIZADORA, PLASTICO REFORCADO, POLIPROPILENO, LISO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE, TAMPA, PRENDEDOR NAS LATERAIS, MEDIDAS APROXIMADAS 40 A 45CM DE COMPRIMENTO X 30 A 36CM DE LARGURA X28 A 33CM DE ALTURA CM, CAPACIDADE APROXIMADA 30LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	9	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	RISCHIOTO	5	0	4	0	0	R\$ 44,99	R\$ 404,91
10	734908	CAIXA, TIPO ORGANIZADOR, PLASTICO, COMP: 46,7 CM, LARGURA: 32,3 CM, ALTURA: 17,9 CM, TAMPA, RETANGULAR, CAPACIDADE: 20 LITROS, EMBALAGEM INDUSTRIAL COM A MARCA DO FABRICANTE, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	11	UNIDADE 1.0 UNIDADE	UNINJET	5	0	6	0	0	R\$ 37,49	R\$ 412,39
11	737142	CAIXA, TIPO ORGANIZADORA ALTA, PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA E FECHAMENTO LATERAL POR PRESILHAS 2 EM CADA LADO, DIMENSOES 62X40X42 CM, CAPACIDADE 60 LITROS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	9	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	RISCHIOTO	5	0	4	0	0	R\$ 62,49	R\$ 562,41
TOTAL DO GRUPO											R\$ 1.379,71	
GRUPO 13												
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	MARCA	POLI II	CER IV	POLI I	CEO	STPE	Valor Unitário	Valor Total
48	1641315	PORTA-BOLO, VIDRO, TAMPA, PE, TAMANHOS VARIADOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	2	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	NUBIA	0	0	2	0	0	R\$ 75,00	R\$ 150,00
50	248185	PRATO, PORCELANA, RASO, COR BRANCA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	54	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	BRASILIA	30	0	24	0	0	R\$ 12,50	R\$ 675,00
TOTAL DO GRUPO											R\$ 825,00	
GRUPO 15												
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	MARCA	POLI II	CER IV	POLI I	CEO	STPE	Valor Unitário	Valor Total
6	1394590	CABIDE, SIMPLES, ACABAMENTO METALICO NIQUELADO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	20	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UTILBAZAR	10	0	10	0	0	R\$ 7,50	R\$ 150,00
54	593269	TABUA DE PASSAR ROUPA, ARMACAO FERRO, 2 NIVEIS DE ALTURA, ESPUMA 5 MM, COBERTURA DE TECIDO ALGODAO, SUPORTE PARA FERRO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	4	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UTILBAZAR	2	0	2	0	0	R\$ 118,75	R\$ 475,00

56	731235	TAPETE, VINIL, 1,60M X 1,00 M, TIPO CAPACHO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	15	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	SANTANA	5	0	10	0	0	RS 110,00	RS 1.650,00
TOTAL DO GRUPO											RS 2.275,00	

GRUPO 16

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	MARCA	POLI II	CER IV	POLI I	CEO	STPE	Valor Unitário	Valor Total
57	1561916	XICARA, LOUCA BRANCA SEM DETALHES, PIRES, CAPACIDADE 50 ML, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO.	80	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	UTILBAZAR	60	0	20	0	0	RS 9,25	RS 740,00
58	1721227	XICARA, PERSONALIZADA, PORCELANA, BRANCA, COM PIRES, CHA, CAPACIDADE 200 ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	30	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	UTILBAZAR	30	0	0	0	0	RS 15,00	RS 450,00
TOTAL DO GRUPO											RS 1.190,00	

GRUPO 30

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	MARCA	POLI II	CER IV	POLI I	CEO	STPE	Valor Unitário	Valor Total
63	1724029	AVENTAL, PVC IMPERMEAVEL, FORRO POLIESTER, ALCAS E TIRAS, AJUSTE NA CINTURA, FIVELA PLASTICA DE REGULAGEM, TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE, COR BRANCO, TAMANHO 1,2M X 0,70CM ALTURA X LARGURA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	20	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	RESNACER	10	0	10	0	0	RS 25,00	RS 500,00
68	1195355	BOTA, BORRACHA, SOLA PVC, FORRADA, ANTIDERRAPANTE, TAMANHOS VARIADOS, COR PRETA, CANO MEDIO, EMBALAGEM 1.0 PAR.	39	EMBALAGEM 1.0 PAR	BRALIMPIA	12	0	15	12	0	RS 41,90	RS 1.634,10
105	793980	LUVA, LATEX NATURAL SEM FORRO, PALMA ANTIDERRAPANTE, CORES DIVERSAS, CANO LONGO, PUNHO COM VIROLA, TAMANHO A DEFINIR P, M, G, XG, EMBALAGEM 1.0 PAR.	230	EMBALAGEM 1.0 PAR	DANNY	70	0	60	100	0	RS 8,30	RS 1.909,00
106	360414	LUVA, MULTIUSO REUTILIZAVEL, ANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, 100% LATEX NATURAL, CANO CURTO, TAMANHOS P, M, G, CAIXA 24.0 PARES.	15	CAIXA 24.0 PARES	DANNY	5	0	5	0	5	RS 5,13	RS 76,95
TOTAL DO GRUPO											RS 4.120,05	

GRUPO 31

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	MARCA	POLI II	CER IV	POLI I	CEO	STPE	Valor Unitário	Valor Total
95	678243	FLANELA, 100% ALGODAO, DIMENSOES MINIMAS 38 X 58 CM, PESO MINIMO 30 GR, BORDAS OVERLOQUEADAS LINHAS DE ALGODAO, USO GERAL, AVULSO 1.0 UNIDADE.	350	AVULSO 1.0 UNIDADE	KACIL	100	0	150	0	100	RS 1,98	RS 693,00

99	769268	LIMPA VIDRO, LAURIL ETER, SULFATO DE SODIO, COADJUVANTES, CORANTES, SOLVENTES, CONSERVANTE, FRAGRANCIA E SEQUESTRANTE, FRASCO PLASTICO, GATILHO PULVERIZADOR, NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM 500 MILILITROS.	300	EMBALAGEM 500 MILILITROS	JUA	50	0	200	0	50	R\$ 10,38	R\$ 3.114,00
100	850719	LIMPADOR MULTIUSO, COMPOSICAO ALQUIL BENZENO, SULFANATO DE SODIO, SEQUESTRANTE, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, RECIPIENTE 500MILILITRO.	520	RECIPIENTE 500.0 MILILITRO	BRILUX	150	0	100	120	150	R\$ 3,78	R\$ 1.965,60
104	1376	LUSTRA MOVEIS, BASE DE SILICONE, SECAGEM RAPIDA, PERFUME SUAWE, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, FRASCO 200.0 MILILITROS.	200	FRASCO 200.0 MILILITROS	PEROBA	100	0	100	0	0	R\$ 6,60	R\$ 1.320,00
107	717487	LUVA, SEGURANCA, TRICOTADA, FIOS DE ALGODAO, EMBALAGEM 1.0 PAR.	18	EMBALAGEM 1.0 PAR	BRALIMPIA	8	0	10	0	0	R\$ 20,20	R\$ 363,60
108	502815	PA DE LIXO, COLETORA COM TAMPAS, PRODUZIDA EM PLASTICO RESISTENTE DE ALTO IMPACTO, 79X15X31 CM, AVULSO 1.0 UNIDADE.	23	AVULSO 1.0 UNIDADE	FLORINDA	5	0	6	12	0	R\$ 14,00	R\$ 322,00
109	1423029	PANO DE CHAO, ESFREGAO, TECIDO 100% ALGODAO, MESCLA, GRAMATURA 140G, DIMENSOES 60X90CM, PACOTE 24.0 UNIDADES.	196	PACOTE 24.0 UNIDADES	ALGOBOM	10	0	100	36	50	R\$ 7,50	R\$ 1.470,00
110	26280	PANO DE COPA E COZINHA, MINIMO 95% ALGODAO, PESO MEDIO 70 GR, ALVEJADO, SEM ESTAMPA, ALTA ABSORCAO, BORDAS COM ACABAMENTO OVERLOCK, TAMANHO 42X70CM, ABERTO VARIACAO 5CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	109	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	ALGOBOM	25	0	60	24	0	R\$ 3,21	R\$ 349,89
111	1421166	PANO MULTIUSO, LIMPEZA VIDROS, TIPO TOALHA, 40X30CM, LIMPA, SECA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	85	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	ALGOBOM	25	0	60	0	0	R\$ 3,21	R\$ 272,85
116	1414	PEDRA SANITARIA, PASTILHA COM SUPORTE/REDE PROTETORA, DETERGENTE BIODEGRADAVEL, SEM ADICAO DE FOSFATO, PESO 25 GR, PERFUMADA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, DATA DE	1350	CAIXA 1.0 UNIDADE	DANNY	250	0	1000	100	0	R\$ 1,58	R\$ 2.133,00

		FABRICACAO E VALIDADE, REGISTRO/NOTIFICACAO NA ANVISA, CAIXA 1.0 UNIDADE.											
118	507071	POLIDOR MULTIUSO, PARA SUPERFICIES EM ALUMINIO, COM REGISTRO OU NOTIFICACAO NA ANVISA OU MINISTERIO DA SAUDE, LIQUIDO, FRASCO 500.0 MILILITROS.	85	FRASCO 500.0 MILILITROS	UNIC	25	0	30	30	0	RS 1,46	RS 124,10	
TOTAL DO GRUPO											RS 12.128,04		

GRUPO 32												
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	MARCA	POLI II	CER IV	POLI I	CEO	STPE	Valor Unitário	Valor Total
101	240370	LIXEIRA, BRANCA, PEDAL, 25 LITROS, PLASTICO RESSISTENTE, UNIDADE 1.0 UNIDADE.	30	UNIDADE 1.0 UNIDADE	PLASUTIL	0	0	30	0	0	RS 38,36	RS 1.150,80
102	129593	LIXEIRA, CAPACIDADE 100 LITROS, PLASTICO RESISTENTE, PEDAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	5	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	JSN	0	0	0	5	0	RS 85,96	RS 429,80
103	1763013	LIXEIRA, CILINDRICA EM POLIPROPILENO, 60L, 50X63CM, BRANCA SEM PEDAL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	23	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	OTMOPLAS	3	0	20	0	0	RS 135,00	RS 3.105,00
TOTAL DO GRUPO											RS 4.685,60	

GRUPO 44												
Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade de Fornecimento	MARCA	POLI II	CER IV	POLI I	CEO	STPE	Valor Unitário	Valor Total
69	9612710	CABO, ALUMINIO COM ROSCA, TAMANHO 1,40M, AVULSO 1.0 UNIDADE.	28	AVULSO 1.0 UNIDADE	BRALIMPIA	15	0	10	3	0	RS 35,50	RS 994,00
127	628818	RODO, BASE 60CM, DUPLA BORRACHA, COM CABO PLASTIFICADO, MADEIRA COM REVESTIMENTO IMPERMEAVEL OU METAL, MEDIDA MINIMA 1,20M, AVULSO 1.0 UNIDADE.	35	AVULSO 1.0 UNIDADE	PLASMUTI	15	0	20	0	0	RS 7,21	RS 252,35
128	199419	RODO, BASE MINIMO 40CM, UMA LAMINA BORRACHA PRETA, CABO 1,20 M, EM METAL REVESTIDO EM PLASTICO, PONTEIRA PLASTICA ROSQUEAVEL, ROTULO OU CORPO GRAVADO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1.0 UNIDADE.	55	AVULSO 1.0 UNIDADE	PLASMUTI	10	0	20	0	25	RS 4,63	RS 254,65
129	1365342	RODO, LIMPA VIDROS PROFISSIONAL, CABO 50 CM, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	5	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	PLASMUTI	2	0	3	0	0	RS 11,25	RS 56,25
146	467284	VASSOURA, ESPANAR TETO, CERDA SINTETICA, ALTURA MINIMA 3M COM PROLONGADOR, HASTE MADEIRA, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1.0 UNIDADE.	11	AVULSO 1.0 UNIDADE	OLA	5	0	6	0	0	RS 7,90	RS 86,90

147	6917710	VASSOURA, GARI, CERDAS PIACAVA 2 FILEIRAS MINIMO 9CM, MINIMO 22 TUFOUS, BASE RETANGULAR MADEIRA 40CM, CABO MADEIRA MINIMO 1,20M, VARIACAO DIMENSIONAL +/- 5%, AVULSO 1.0 UNIDADE.	15	AVULSO 1.0 UNIDADE	VONDER	5	0	4	6	0	R\$ 36,00	R\$ 540,00
150	1805780	VASSOURA, PELO, BASE 60CM, CABO MINIMO 1,50 M, MADEIRA REFORCADO, PLASTIFICADO, ROTULO OU CORPO GRAVADO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, AVULSO 1.0 UNIDADE.	113	AVULSO 1.0 UNIDADE	PLASMUTI	15	0	50	24	24	R\$ 7,90	R\$ 892,70
153	467326	VASSOURA, SANITARIA, CERDA DE PLASTICO/POLIPROPILENO, RESERVATORIO PARA ENCAIXE, CABO PLASTICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE.	75	EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	PLASMUTI	15	0	12	24	24	R\$ 3,63	R\$ 272,25
TOTAL DO GRUPO											R\$ 3.349,10	

VALOR GLOBAL DO CONTRATO											R\$ 29.952,50	
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------------	--

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogável, observado o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7. O prazo de execução do objeto é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pela contratada, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 9.3.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto:

10.1.1. O prazo de início de entrega dos bens é de **10 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da ordem de compra.

10.1.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.1.3. Os bens deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

LOCAL DE ENTREGA
<i>Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>
<i>Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.</i>
<i>Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Rua: José Marrocos, nº 959, Bairro Pinto Madeira - Crato – CE - CEP: 63.101-005.</i>
<i>Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos - STPE, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.</i>

10.1.4. O local de entrega poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência do contratante, que comunicará previamente à contratada, ficando o custo do traslado (incluindo no preço dos bens), às expensas da contratada.

10.1.5. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

10.1.6. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser

substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

10.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, dias (três dias) sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.8. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data da apresentação da proposta, observado o item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLÍNICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO; 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. DA POLICLÍNICA TIPO 1 COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.005.2.206.0000 - MANUT. CEO COM RECURSOS DE CRATO; 10.302.0032.2.229.0000 – MANUT. STPE C/RECURSOS DE ARARIPE. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo VI da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

17.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

17.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na hipótese prevista no item 19.1 acima, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço/relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 05 de junho de 2024.

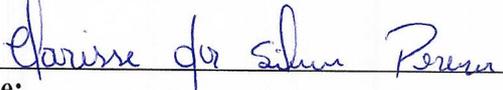

Consórcio Público de Saúde da
Microrregião de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

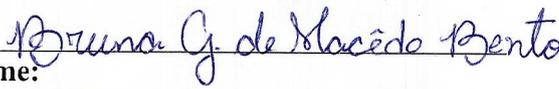
M.L.C. SILVA:
19540084000
184

Assinado digitalmente por M.L.C. SILVA:
19540084000184
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Juazeiro do
Norte, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=38038006000120, OU=Presencial,
OU=Certificado P.J A1, CN=M.L.C. SILVA:
19540084000184
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-06-05 10:49:39
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

M.L.C SILVA - ME
Maria Ladyane Costa Silva
CPF: 037.798.058-67

Testemunhas:

(1) 
Nome:
CPF Nº: 03891393350

(2) 
Nome:
CPF Nº: 026.769.193-93